



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Sexta-feira • 10 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 1250



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2023) .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2023) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	8
ATA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023) .....	8
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023) .....	21
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .....	22
ATOS OFICIAIS .....	22
DECRETO FINANCEIRO (Nº 3/2023) .....	22
DECRETO FINANCEIRO (Nº 4/2023) .....	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº185/2015

**RESOLUÇÃO 01/2023 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a publicação do edital que regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para o biênio 2023/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº185/2015, e considerando o disposto da Lei Federal nº8. 069/90 e demais disposições vigentes, bem como assembleia realizada no dia 06/04/2021, que deliberou sobre a formação da Comissão Eleitoral para eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei Federal 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CONANDA nº 116/2006 Altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, que dispões sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o art. 06 a Lei Municipal nº 185 de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar o edital 01/2023, que regulamenta o processo eleitoral do CMDCA biênio 2023/2025.

**EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, MANDATO 2023/2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GANDU, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais conferidas por ocasião da Lei Federal nº 8.069/90, c/c a Lei Municipal nº 185/2015, considerando a resolução nº 105 de 15 de junho de 2015, Art 8 §3, no que tange ao credenciamento de candidaturas à Eleição das Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, por intermédio do Edital nº 01/2023, PUBLICA as orientações e procedimentos do processo eleitoral.

Scanned with CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº185/2015

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º.** São membros da Comissão Eleitoral:

- I – Doracelma Almeida
- II – Henrique Araújo Nery;
- III – Josias Antônio dos Santos; (Presidente);
- IV- Valdemir Jesus da Silva Junior.

**Art. 2º.** Das atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Garantir a lisura do processo de eleição para composição do CMDCA de Itamari-BA;
- II - Dirigir e acompanhar a realização da votação, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu andamento e resolvendo casos omissos;
- III - Referendar o credenciamento da relação dos(as) candidatos(as) representantes das Organizações e dos Movimentos Sociais relacionados às questões da infância e da adolescência às vagas de Conselheiros de Direito;
- IV - Providenciar e diligenciar todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;
- V - Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- VI - Homologar os resultados finais em ata própria.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 3º.** No ato da votação, o representante da Organização ou Movimento deve apresentar Cédula de Identidade ou outro documento oficial, com foto, expedido por um órgão público ou documento expedido por órgão de classe, com reconhecimento público, acompanhado de ofício institucional que o credencie a votar em nome da instituição.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º.** Estarão aptas as organizações e movimentos que atuem no Município de Itamari- Bahia, devidamente registradas perante o CMDCA, e que promovam:

- I - Atendimento social à criança e ao adolescente;
- II - Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Defesa da melhoria de condições de vida da população;
- IV - Defesa de trabalhadores vinculados à questão da infância e adolescência;
- V - Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área da infância e juventude.

**Art. 5º.** As organizações e movimentos candidatos devem observar as competências e atribuições do CMDCA na Lei Municipal nº185/2015.

Scanned with CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº185/2015

**Art. 6º.** Serão eleitas as organizações e movimentos com o maior número de votos, inclusive titulares e suplentes, em ordem decrescente.

- I - Cartão do CNPJ (Organizações da Sociedade Civil – OSC's);
- II - Ata de fundação e estatuto (Organizações da Sociedade Civil – OSC's);
- III - Solicitação formal inscrição e indicação do respectivo representante para exercício do direito de voto.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 10.** A eleição da sociedade civil será realizada no dia 09 de Março de 2023, das 09:00h às 11:00h, no Endereço do local que será realizada a eleição.

**Art. 11.** Participarão da eleição as Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais devidamente cadastrados e cujas inscrições tenham sido deferidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Terão acesso aos locais de votação para trabalhos na eleição do CMDCA os representantes das organizações e movimentos habilitados para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, os servidores públicos que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itamari-BA e os membros do Ministério Público.

**Art. 13.** Cada representante das Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais terão o direito de votar em até I entidades inscritas.

**Art. 14.** Serão eleitas, como titulares, as organizações e/ou movimentos com maior número de votos, seguidas das demais, que serão eleitas na condição de suplentes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do edital, dos prazos e das formas de acesso.

**Art. 16.** Ao final do processo eleitoral, será redigida a ata final da eleição com os resultados e será dada posse as organizações e movimentos no dia 09 de Março de 2023, na oportunidade em que será instalada a primeira Assembleia Ordinária para eleição do(a) Presidente do CMDCA.

**Art. 17.** A gestão atual manterá suas atividades até a posse das organizações e/ou movimentos eleitos.

**Art. 18.** Todos os procedimentos serão informados e fiscalizados pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral poderá emitir atos complementares a este edital.

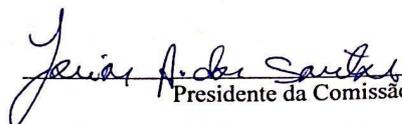
Scanned with CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL Nº185/2015

**Art. 21.** Todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Itamari- Bahia, 06 de Março de 2023.

  
Presidente da Comissão Eleitoral

Scanned with CamScanner

**RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução 01/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para o biênio 2023/2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deste Município.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 193/2015, baseado nas normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal 8.742/03 de 07 de dezembro de 1993.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social e a Resolução CNAS 14/2014.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 237/2006 Diretrizes para estruturação, Reformulação e funcionamento dos conselhos de assistência social, e as Orientações Gerais do Conselho Nacional de Assistência Social para a Adequação da Lei de Criação dos Conselhos às Normativas Vigentes e ao Exercício do Controle Social no SUAS, versão junho/2010 e janeiro/2013.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Convocar a eleição dos conselheiros da Sociedade Civil para compor o CMAS, no biênio 2023-2025, em foro próprio na assembleia instalada especificamente para esse fim.

§1-A Assembleia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes, que atenda o quantitativo da representação da sociedade civil de acordo a Lei Municipal.

**Artigo 2º** - Somente poderá participar do processo de eleição, as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itamari, até a data da assembleia, cuja documentação básica prevista na Resolução CNAS 14/2014 devem estar em perfeita ordem.

**Parágrafo Único** – Cada Organização da Sociedade Civil - OSC deverá enviar o ofício de inscrição da instituição com 02(dois) nomes de representantes da mesma para votar e ser votado na assembleia. São considerados os segmentos representativos da sociedade civil, atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I – 01 (uma) representação dos usuários e/ou associação representante dos Usuários;

II – 01 (um) representante Trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, eleito e/ou indicado pela categoria;

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itamari-BA  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

III – 02 (dois) representantes de Entidades da área de assistência Social eleita no Fórum das Entidades.

**Artigo 3º** –A assembleia será realizada no dia 09 de março de 2023 às 09h, para a Eleição do CMAS - 2023-2025, no SMAS.

**Artigo 4º** - Após a votação e eleição dos conselheiros da Sociedade Civil, e com a indicação dos conselheiros Governamentais pelo poder executivo, será eleita e composta à mesa Diretora para o biênio 2023/2025. Cumprindo-se a alternância estabelecida na Lei Municipal. E encaminhada ao executivo para nomeação dos conselheiros para o mandato do biênio acima citado.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamari-BA, 07 de março de 2023.

ELIAIDE PIRES FONSECA  
PRESIDENTE DO CMAS

Scanned with CamScanner

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscritono CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, medico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação daspropostas, do processo Administrativo **030/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades

estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº. 029, de 08/01/2022 (Registro de Preço), Decreto Municipal nº. 027, de 08/01/2022 (Pregão Eletrônico) e pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com asdisposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de itamari-ba. conforme especificadonos anexos do Edital **PE 006/2023 e no Processo Administrativo nº 030/2023**, com a seguinteempresa:

**WESHEY PRAZERES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.939.355/0001-92, com sede na Av. Presidente Médice, nº 25, bairro Alto da Independência, CEP: 45.455-000, na cidade de Itamari/BA, representada neste ato, pelo Sr. Wesley Prazeres dos Santos, inscrito no CPF 954.049.615-20, , portador do RG nº 857995219 SSP/BA.

1.2. O processo, normas, edital, seus anexos e as propostas das empresas registradas,passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

1.2. Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO DE ITAMARI** a firmar contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado tem o seu valor global de R\$ 475.398,00 sendo o (s) valor (s) do (s) lote (s) I,II III IV,V, as especificações do objeto, a quantidade e demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

**LOTE I**

ITEM	ALIMENTOS	UNID	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Açúcar cristal	KG	3.400	V BAHIA	R\$ 2,14	R\$ 7.276,00
2.	Achocolatado em pó	KG	500	MARATÁ	R\$ 8,25	R\$ 4.125,00
3.	Arroz tipo 1	KG	600	BLUSOFT	R\$ 2,75	R\$ 1.650,00
4.	Arroz parboilizado	KG	2.000	POP	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
5.	Biscoito salgado	KG	2.000	MARILAN	R\$ 7,40	R\$ 4.800,00
6.	Biscoito doce	KG	1.600	MARILAN	R\$ 9,90	R\$ 5.840,00
7.	Biscoito rosquinha	KG	1.000	MICOS	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
8.	Café em pó	KG	300	3 CORAÇÕES	R\$ 3,85	R\$ 1.155,00
9.	Coco seco (ralado)	KG	300	VITALCOCO	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
10.	Creme de leite	KG	50	DAMARE	R\$ 10,46	R\$ 523,00
11.	Extrato de tomate	LATA	250	BONARE	R\$ 1,76	R\$ 440,00
12.	Farinha de Aveia	KG	10	YOKI	R\$ 16,50	R\$ 165,00
13.	Farinha láctea	KG	50	YOKI	R\$ 18,70	R\$ 935,00
14.	Farinha de trigo c/ fermento	KG	500	FINA	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
15.	Feijão Carioca	KG	1.800	G. BONITO	R\$ 4,40	R\$ 7.920,00
16.	Feijão fradinho	KG	200	TOZZO	R\$ 3,30	R\$ 660,00
17.	Flocão de milho	KG	1.500	D. CLARA	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
18.	Fubá de milho	KG	600	DULAR	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00
19.	Leite de coco	Lt	100	VITALCOCO	R\$ 3,30	R\$ 330,00
20.	Leite condensado	Lt	20	LEITE BOM	R\$ 8,80	R\$ 176,00
21.	Leite em pó integral	KG	3.200	BETANIA	R\$ 19,20	R\$ 61.440,00
22.	Macarrão espaguete	KG	1.000	PILAR	R\$ 3,65	R\$ 3.650,00
23.	Macarrão Parafuso	KG	1.800	GRANDINE	R\$ 4,38	R\$ 7.884,00
24.	Amido de milho	KG	300	KIMILHO	R\$ 8,25	R\$ 2.475,00
25.	Margarina	KG	150	DELICIA	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
26.	Massa de sopa	KG	1.000	BRANDINE	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
27.	Milho para mungunzá	KG	500	KICALDO	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
28.	Milho para pipoca	KG	100	KICALDO	R\$ 4,28	R\$ 428,00
29.	Milho verde (lata)	KG	100	ODERICH	R\$ 8,80	R\$ 880,00
30.	Mistura de bolo	KG	70	ITALAC	R\$ 6,88	R\$ 481,60
31.	Molho pronto	KG	200	TARANTELA	R\$ 3,85	R\$ 770,00
32.	Cereal Infantil arroz	KG	30	NUTRIBOM	R\$ 10,18	R\$ 305,40
33.	Cereal multicereais	KG	30	NUTRIBOM	R\$ 10,18	R\$ 305,40
34.	Óleo de soja	Lt	200	SOYA	R\$ 4,95	R\$ 990,00
35.	Ovos	DZ	300	K OVOS	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
36.	Proteína de soja	KG	400	SORA	R\$ 7,56	R\$ 3.024,00
37.	Sal	KG	200	MIRANTE	R\$ 0,69	R\$ 138,00
38.	Salsicha	KG	600	RESENDE	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

39.	Tapioca	KG	200	LOPES	R\$ 5,36	R\$ 1.072,00
40.	Vinagre	Lt	240	FIGUEIRA	R\$ 1,65	R\$ 396,00
41.	Adoçante	Lt	20	ADOCIL	R\$ 18,43	R\$ 368,60
42.	Leite sem lactose	KG	30	CCGL	R\$ 27,50	R\$ 825,00
43.	Sardinha	UNID	200	COQUE111IRO	R\$ 3,50	R\$ 700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 180.000,00</b>

**LOTE II**

ITEM	ALIMENTOS	UNID	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Alho	KG	100	NACIONAL	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
2.	Batata inglesa	KG	1.800	ZALABA	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
3.	Cebola branca	KG	800	FUGITA	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
4.	Cebola roxa	KG	250	FUGITA	R\$ 5,20	R\$ 1.300,00
5.	Cominho	KG	10	DA ROÇA	R\$ 30,00	R\$ 300,00
6.	Maçã	KG	3.000	Q DOCE	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
7.	Tomate	KG	1000	ITALIANO	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 49.990,00</b>

**LOTE III**

ITEM	ALIMENTOS	UNID	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Carne bovina (Charque)	KG	3.000	ELDORADO	R\$ 28,90	R\$ 86.700,00
2.	Carne bovina (Moída)	KG	4.000	CHAPADA	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
3.	Carne bovina (Músculo)	KG	500	VALE DO SOL	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
4.	Carne do sol	KG	700	VALE DO SOL	R\$ 28,50	R\$ 19.950,00
5.	Coxa e sobre coxa	KG	500	SEARA	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
6.	Linguiça defumada bovina	KG	1.200	AVINOR	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
7.	Peito de frango	KG	2.200	AVISLAN	R\$ 9,50	R\$ 20.900,00
8.	Peixe (Filé de merluza)	KG	200	IGLU	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 199.900,00</b>

**LOTE IV**

ITEM	ALIMENTOS	UNID	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Pão de sal	UND	7.000	GABRIELA	R\$ 0,48	R\$ 3.360,00



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

2.	Pão doce	UND	9.000	GABRIELA	R\$ 0,46	R\$ 4.140,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 7.500,00</b>

**LOTE V**

ITEM	ALIMENTOS	UNID	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	Iogurte	Lt	6.200	MARAVILH A	R\$ 6,11	R\$ 37.882,00
2.	Leite UHT	Lt	30	MUCURI	R\$ 3,93	R\$ 117,90
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 37.999,90</b>

2.2. Como regra, durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A Ata de Registro de Preço relativa ao PE 006/2023 terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, conforme inciso III, § 3º, art. 15 da Lei nº 8666/93 e nos contratos delas decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei 8666/93.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado, quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

4.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os valores para o pagamento serão aqueles constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades que forem efetivamente utilizadas e aceitas pela fiscalização.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminando os itens e valores, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhada das certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Ata.

5.3. Os valores deverão ser pagos a contratada através de depósito

na: BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 3027

CONTA CORRENTE: 85007-1



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

5.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Nas situações legalmente previstas, fica assegurada ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

5.8. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93, manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

5.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues de forma parcelada, de acordo com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria, no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório.

6.2. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo responsável pela fiscalização, na forma do disposto na alínea a do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- b) **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e consequente aceitação, na forma do disposto na alínea b do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

6.4. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações do Edital e seus anexos. A entrega fora das especificações implicará em recusa por parte da Secretaria que tiver



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

solicitado.

6.5. Havendo constatação de descumprimento do item anterior, os produtos fornecidos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.6. A rejeição dos produtos ocorrerá conforme a comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas na lei.

6.7. Os materiais deverão ser devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de carga, transporte e descarga e, ainda conter nas embalagens a procedência e demais características que o identifiquem e os qualifiquem.

6.8. As despesas decorrentes de custo, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, competem exclusivamente ao fornecedor.

6.9. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias.

6.10. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento o apresente sinais de violação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Fiscalizar a execução, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.2.2. - Além daquelas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), constituem obrigações do Fornecedor:**

- a) Fornecer os produtos no local indicado pelas Secretarias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Fornecer os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- d) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso, quando



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

cabível;

e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

g) Não transferir, total ou parcialmente, e nem subcontratar, o objeto deste instrumento;

h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de ITAMARI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;

i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;

k) Não permitir trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, aos quatorze anos. Nem permitir trabalho ao menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução da contratação será acompanhada pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAMARI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.2.1 Apresentar documentação falsa; 9.2.2 Fraudar a execução do contrato; 9.2.3 Comportar-se de modo inidôneo; 9.2.4 Cometer fraude fiscal; ou 9.2.5 Fizer declaração falsa.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou cumulativamente com as multas definidas nos itens "9.5." a "9.9", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

9.3.1 **Advertência;**

9.3.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAMARI, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de ITAMARI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.5. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

9.7.. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.8. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato,



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

9.9. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

9.11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9.12 a seguir:

9.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA% do valor total do Contrato</b>
1	1%
2	2%
3	3%

**Tabela 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar	2	Por ocorrência
	da FISCALIZAÇÃO.		
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado ampla defesa e o contraditório.



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

9.18. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o Preço Registrado.

10.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de ITAMARI, BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

ITAMARI, BA, 09 de Março de 2023.

---

EVERTON BORGES VASCONCELOS  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITAMARI

---

WESHEY PRAZERES DOS SANTOS  
FORNECEDOR  
REGISTRADO

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023-SRP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, remissivo ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2023-SRP, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios destinados à confecção da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino de Itamari-BA.

Resolvo HOMOLOGAR a presente Licitação uma vez que não há recursos pendentes de julgamento; considerando a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo; considerando o parecer jurídico opinativo remissivo ao processo ora mencionado; que os preços ofertados estão aquém do estimado pela Administração para a contratação, que a empresa declarada vencedora apresentou os documentos solicitados em conformidade com o edital; conforme Julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em favor da empresa WESHEY PRAZERES DOS SANTOS, CNPJ: 13.939.355/0001-92, conforme tabela abaixo:

LOTE	VALOR
01	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
02	R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)
03	R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais)
04	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
05	R\$ 37.999,90 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Itamari-BA, 09 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 3/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO nº 3 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI** no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 251 de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 251 de 26 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**020210 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	48.535,16	0,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	0,00	56.891,93
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.356,77	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>56.891,93</b>	<b>56.891,93</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>56.891,93</b>	<b>56.891,93</b>

**020410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	19.323,27
3.3.90.34.00 / 15001001 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	4.993,96	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.329,31	0,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores	11.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>19.323,27</b>	<b>19.323,27</b>
<b>2.013 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PNAP - PNAC</b>		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	19.677,58
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	19.677,58	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>19.677,58</b>	<b>19.677,58</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>39.000,85</b>	<b>39.000,85</b>

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	0,00	40.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	80.090,05
3.3.90.34.00 / 15001002 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	44.454,03	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	29.636,02	0,00
3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	6.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>120.090,05</b>	<b>120.090,05</b>

**2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA**

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	43.985,22
3.3.90.34.00 / 16000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	43.985,22	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>43.985,22</b>	<b>43.985,22</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 164.075,27 164.075,27**

**020710 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

----- :  
-----

**ACRÉSCIMO**

**REDUÇÃO**

**2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	13.750,00
3.3.90.34.00 / 15000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	13.750,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.750,00</b>	<b>13.750,00</b>

**2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SCFV (SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS)**

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	7.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	7.500,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 16600000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	7.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

**2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA / IGD / SUAS**

3.3.90.32.00 / 16600000 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	500,00
3.3.90.34.00 / 16600000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	500,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>

**2.054 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL - FEAS**

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	0,00	7.350,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material de Distribuicao gratuita	7.350,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.350,00</b>	<b>7.350,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 36.600,00 36.600,00**

**020810 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

----- :  
-----

**ACRÉSCIMO**

**REDUÇÃO**

**2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS**

3.3.90.34.00 / 15000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	11.984,22	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	11.984,22
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.984,22</b>	<b>11.984,22</b>

**2.030 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA**

3.3.90.34.00 / 15000000 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	107.416,44	0,00
---	------------	------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	107.416,44
<b>Total por Ação:</b>	<b>107.416,44</b>	<b>107.416,44</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>119.400,66</b>	<b>119.400,66</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>415.968,71</b>	<b>415.968,71</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2023.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 992.640.055-87

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 4/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 4 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 98.900,00 (Noventa e oito mil e novecentos reais ), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 255 de 26 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$98.900,00 (Noventa e oito mil e novecentos reais ) a saber:

**Dotações Suplementares**

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.300,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.000,00
3.3.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participação	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>43.300,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>43.300,00</b>

**020710 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS**

3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.500,00</b>

**020810 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS**

3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	18.100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>18.100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>18.100,00</b>

**020910 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE ESTRADAS E RODAGENS**

**2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. TRANSP VIARIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.39.00 / 17040000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	34.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>34.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>34.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>98.900,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**020610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	33.545,97
<b>Total por Ação:</b>	<b>33.545,97</b>

**2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA**

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	9.754,03
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.754,03</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>43.300,00</b>

**020710 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.055 - GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	3.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.500,00</b>

**020810 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**1.007 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalacoes	52.100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>52.100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>52.100,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>98.900,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

RUA JUVENAL COSTA - ALTO DA INDEPENDENCIA

CNPJ: 13.753.959/0001-40 - CEP: . . - ITAMARI - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2023.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**

Prefeito Municipal  
CPF: 992.640.055-87